PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.136/97

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.680, DE 30 DE SETEMBRO DE 1 991

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 2º, 33, 105 e 241 da Lei Nº 2.680, de 30 de setembro de 1 991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ARTIGO 2º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores investidos em cargo de provimento em comissão, sem vínculo efetivo com o Município, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Sistema Geral da Previdência Social."

"ARTIGO 33 - ...

VI - Licenças previstas nos incisos I, II, III, V, VI e IX do artigo 105."

"ARTIGO 105 - ...

IX - Licença para desempenho de mandato de Presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe.

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos I, III, VI e IX.

§ 4º - É assegurado ao servidor o direito à licença para desempenho de mandato de Presidente em sindicato da categoria ou associação de classe, com remuneração do cargo efetivo, durante o tempo em que durar o mandato, observado o disposto no artigo 33, inciso VI."

"ARTIGO 241 - As aposentadorias e pensões concedidas a partir da Lei Nº 2.680, de 30 de setembro de 1 991, passam a ser custeadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN, observado o artigo 54 da Lei Nº 2.681/91."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de janeiro de 1997

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos na data supra.
Publicada em:
Jornal: Comarca de Garça
MMM

ROSANGELA MORETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS